



Moção nº30/CEHIDRO/SEMA/2018.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2018.

Aprovar Moção dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT solicitando a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental de Barragens.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 316, de 06 de novembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 597, de 16 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 1.163 de 22 de agosto de 2017, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que a Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997 institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a Outorga de Direito de Uso das Recursos Hídricos é o instrumento de comando e controle das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Estadual de Segurança de Barragens;

Considerando que a SEMA/MT é órgão fiscalizador segundo a Política Nacional de Segurança de Barragens, em virtude de sua atuação como órgão outorgante e licenciador no Estado de Mato Grosso

Considerando que o Estado de Mato Grosso não tem regulamentação definida para o licenciamento ambiental de barragens;



Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27 de 09 de julho de 2009 somente permite a outorga para a captação em barramentos para barragens construídas até a data de sua publicação;

Considerando a Lei nº 8.464/2006, que regulamenta a atividade de piscicultura no Estado de Mato Grosso;

Considerando que a obtenção da outorga de direito de uso da água, ou seja, a garantia da existência de recursos hídricos em quantidade e qualidade suficiente para o desenvolvimento de sua atividade e a autorização para seu uso, é uma condição prévia para a concessão da licença ambiental.

Considerando que a problemática das barragens no Estado é um tema constantemente levantado no CEHIDRO;

Considerando a existência de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos que se encontram paralisados na Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos;

Considerando o Parecer Administrativo nº 91/SUNOR/SEMA/2016;

Considerando que a simples emissão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos se apresentaria como um paliativo para solucionar os processos que se encontram atualmente na Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos, porem não resolvem a problemática dos barramentos no Estado de Mato Grosso, somente adiando o problema e repassando-o à outro setor da SEMA;

RESOLVE:

Aprovar Moção solicitando à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental de Barragens no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual os processos de solicitação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em barragens que se encontram na Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos ficarão suspensos.

MURILO MORGANDI COVEZZI

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos